Nota explicativa que acompanha a proposta de revisão do Regulamento relativo aos auxílios *de minimis* concedidos a empresas que prestam serviços de interesse económico geral (SIEG)

O projeto de Regulamento *de minimis* em matéria de SIEG substituirá o Regulamento 360/2012 *de minimis* em matéria de SIEG[1], cuja vigência termina em 31 de dezembro de 2023. O projeto baseia-se nos resultados de uma avaliação exaustiva da política em matéria de auxílios estatais. Foi lançado um convite à apreciação com um período de recolha de reações entre 12 de dezembro de 2022 e 9 de janeiro de 2023.

Os financiamentos públicos de empresas para a prestação de serviços de interesse económico geral (SIEG) que preenchem as condições aplicáveis aos auxílios estatais definidas no artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia devem, em geral, ser notificados à Comissão e aprovados antes da sua aplicação[2]. Os princípios subjacentes às regras da UE em matéria de auxílios estatais visam garantir que as despesas públicas não dão origem a uma concorrência desleal para as empresas encarregadas de um SIEG que operam no mercado interno da UE. O Regulamento *de minimis* em matéria de SIEG isenta os pequenos montantes de auxílios concedidos aos prestadores de SIEG do controlo dos auxílios estatais, uma vez que se considera que não têm impacto na concorrência e nas trocas comerciais no mercado interno da UE.

A proposta de projeto do Regulamento *de minimis* em matéria de SIEG introduz alterações que dizem principalmente respeito a três aspetos:

i) o aumento do limite máximo *de minimis* aplicável aos SIEG que uma empresa prestadora de SIEG pode receber de um Estado-Membro durante um qualquer período de três anos de 500 000 EUR para 650 000 EUR. Este aumento do limite máximo visa ter em conta a inflação (para o período 2012-2030),

ii) o alinhamento de determinados conceitos do Regulamento *de minimis* em matéria de SIEG com o Regulamento *de minimis* geral[3] (em especial, o conceito de «empresa única» e as disposições sobre «empresas em dificuldade» e «fusões e aquisições»),

iii) o reforço dos requisitos de transparência através da introdução de um registo público obrigatório a nível nacional ou da UE.

---

[1] Regulamento (UE) n.º 360/2012 da Comissão, de 25 de abril de 2012, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* concedidos a empresas que prestam serviços de interesse económico geral, JO L 114 de 26.4.2012, p. 8.

[2] Salvo se a medida estiver isenta da obrigação de notificação nos termos, nomeadamente, da Decisão da Comissão, de 20 de dezembro de 2011, relativa à aplicação do artigo 106.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público concedidos a certas empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, JO L 7 de 11.1.2012, p. 3.

[3] O Regulamento *de minimis* geral está atualmente a ser revisto. Ver https://competition-policy.ec.europa.eu/public-consultations/2022-de-minimis_pt?etrans=pt.

Próximas etapas

Na sequência da consulta pública e das consultas do Comité Consultivo, a Comissão pode vir a rever o projeto de Regulamento *de minimis* em matéria de SIEG, tendo em conta as reações recebidas das partes interessadas e dos Estados-Membros.